



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## **= LEI NÚMERO 1.036, DE 26 DE JUNHO DE 2.014 =**

**"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial"**

O cidadão **JOSE LUIZ ROCHA PERES**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), durante o exercício de 2014, objetivando a inclusão de ações vigente, com recursos do Governo Federal por excesso de arrecadação, na seguinte dotação orçamentária, abaixo descrita:

|                  |           |                                               |
|------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Órgão            | 02        | PREFEITURA                                    |
| U.O.             | 05        | DEPART. OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS         |
| U.E.             | 01        | AGRICULTURA                                   |
| Função           | 20        | AGRICULTURA                                   |
| Subfunção        | 606       | EXTENÇÃO RURAL                                |
| Programa         | 0009      | INCENTIVO A AGRICULTURA                       |
| Ação/Projeto     | 2025      | MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA                     |
| Cat. Econômica   | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE             |
| Fonte de Recurso | 05        | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAL-VINCULADOS |
| Valor            |           | R\$97.500,00                                  |

**Parágrafo Único** - As despesas acima ficam inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito adicional especial, constante no artigo 1º, será usado provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 05 (Fonte Federal).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 26 de Junho de 2014.

**JOSE LUIZ ROCHA PERES**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

**= ÉDIS GABAU =**  
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 08/2014, de 25/06/2014.